



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1061

ANO XII



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacao@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO Nº 015/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública conforme solicitação do Departamento de Finanças - Secretaria Municipal de Governo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O objeto consiste na prestação de serviços técnicos contínuos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a orientação à gestão governamental, de forma preventiva e consultiva, das áreas de contabilidade, orçamento, finanças e fiscal, visando o atendimento da legislação e normas técnicas regulamentares, atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A orientação técnica poderá abranger as seguintes atividades relacionadas às áreas de atuação: Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas deste objeto, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões; Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais, com emissão de relatórios gerenciais; Acompanhamento na abertura e encerramento do exercício financeiro, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferências do plano de contas; Apoio na elaboração dos programas e ações que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para encaminhamento ao Poder Executivo; Orientação na elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Sistema AUDESP do TCE-SP; Orientações gerais na execução da movimentação orçamentária, contábil e financeira; Elaboração de relatórios gerenciais e	Mês	04	R\$ _____	R\$ _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão; Orientações em rotinas de EFD-Reinf, DCTF-Web, e outras obrigações acessórias decorrentes deste objeto; Orientações e acompanhamento no fechamento e apuração de obrigações acessórias da folha de pagamento; Orientação geral na escrituração das rotinas diárias do setor de tesouraria, referente aos seguintes processos: Pagamentos de processos orçamentários e extraorçamentários; Orientação na captação, análise e baixa dos arquivos de arrecadação municipal; Orientação no processamento da conciliação bancária; Orientação no processamento das ordens de pagamento e ordem cronológica; Orientação na correta utilização dos recursos financeiros, mediante seus vínculos (fontes de recurso e códigos de aplicação). Orientação no gerenciamento das contas extra orçamentárias de consignações; Levantamento de informações e elaboração de fluxo de caixa para reunião com o Chefe do Poder Executivo e Diretores para avaliação da situação fiscal das contas Públicas e orientações para tomada de decisão. Acompanhamento na elaboração dos demonstrativos bimestrais e de gestão fiscal (LRF); Acompanhamento na realização de audiência pública quadrimestral junto à Câmara Municipal; Preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao SIOPS (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), conforme calendário de atividades; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao SIOPE (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), conforme calendário de atividades; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro); Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) da Secretaria do Tesouro Nacional; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública.				
--	--	--	--	--

Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional; Orientações gerais e execução de procedimentos visando dar atendimento aos processos que viabilizem o encaminhamento de informações mensais ao AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados à Fase I - Dados Contábeis e Planejamento; Fase II - Prestação de Contas Anuais; Orientação aos integrantes do corpo técnico dessa Prefeitura em matérias das áreas deste objeto, via reuniões por vídeo conferência, contatos telefônicos, mensagens eletrônicas (e-mail ou aplicativos sociais) e outros meios de comunicação adequados; Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e por ela credenciados, em matérias das áreas deste objeto; Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas deste objeto, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados; Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração ou em local definido pela Prefeitura.								
- Prazo para o pagamento: até 30 dias da entrada da nota fiscal na tesouraria da Contratante.								
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:								
ATÉ A DATA: 17/04/2024	HORÁRIO: ATÉ ÀS 17:00	LOCAL: Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP ou e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br						
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
TELEPHONE: (18) 37436020		E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br						

Ilha Solteira/SP, 12 de abril 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO Nº 016/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS (art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)					
Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.					
Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021					
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento de hidrômetros para substituição dos que estão danificados conforme solicitação do Departamento de Água e Esgoto - Secretaria Municipal de Obras de Manutenção.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HIDRÔMETRO MONOJATO H/V MAGNÉTICO CLASSE B Qmax. 3m³/h Qn 1,5 m³/h Qmin. 30 l/h x 3/4", COM CARÇAÇA EM BRONZE OU LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE ROSCA BSP, TEMPERATURA MÁXIMA 40° C E PRESSÃO MÁXIMA DE 10 BAR, COM RELOJOARIA INCLINADA 45°	uni	600	R\$ _____	R\$ _____
02.	HIDROMETRO MULTIJATO DIÂMETRO 1.1/2 CLASSE B Qmax. 20m³/h Qn 10m³/h Qmin. 200l/h COM CARÇAÇA EM BRONZE OU LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE E ROSCA BSP, TEMPERATURA MÁXIMA 40° C E PRESSÃO MÁXIMA DE 10 BAR COM CONEXÕES E ANEL DE VEDAÇÃO	uni	06	R\$ _____	R\$ _____
03.	HIDRÔMETRO MONOJATO H/V MAGNÉTICO CLASSE B 5m³/h x 3/4", COM CARÇAÇA EM BRONZE OU LIGA METÁLICA COM NO MÍNIMO 60% DE COBRE E ROSCA BSP, TEMPERATURA MÁXIMA 40° C E PRESSÃO MÁXIMA DE 10 BAR	uni	05	R\$ _____	R\$ _____
- Prazo para o pagamento: até 30 dias da entrada da nota fiscal na tesouraria da contratante.					
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:					
ATÉ A DATA: 17/04/2024	ATÉ O HORÁRIO: 17:00	LOCAL: Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP OU e-mail compras@ilhasolteira.gov.br			

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
TELEFONE: (18) 3743-6074	E-MAIL:marcos.mendonca@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira/SP, 12 de abril 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO Nº 017/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviços de manutenção de forro na unidade básica de saúde PSF Bela Vista, de acordo com as especificações e condições estabelecidas a seguir e conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01	- retirada do forro velho e limpeza os desejos de pombas e pardais - 1 sv - fornecimento e instalação de passarinheiras - 258 und - fornecimento e instalação de forro para o beiral - 39 metros - fornecimento e instalação de forro de pvc de 10 milímetros - 216 metros - barras de molduras pvc - 42 und - parafusos 45x35 brocante - 490 und - parafusos 42x13 agulha - 3800 und - silicones branco - 27 und - emendas rigida - 2 und - arremate U - 2 Und Prazo de execução: 30 dias	Sv	01	R\$ _____

- Prazo para o pagamento: até 30 dias da entrada da nota fiscal na tesouraria da contratante.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

ATÉ A DATA: 17/04/2024	ATÉ O HORÁRIO: 17:00	LOCAL: Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP OU e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br
----------------------------------	--------------------------------	--

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS

TELEFONE: (18) 3743-6020	E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br
------------------------------------	---

Ilha Solteira/SP, 12 de abril 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO Nº 018/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS				
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)				
Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.				
Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021				
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviços de manutenção na unidade básica de saúde da família Sylvia Tucunduva da Silva, de acordo com as especificações e condições estabelecidas a seguir e conforme solicitação da Secretaria de Saúde.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TELHADO E FORRO Retirada de telhadamento em barro 1) Será medido pela área do telhadamento retirada (m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa de telhadamento em barro, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. Recolocação de telhadamento em barro Será medido pela área de telhadamento executado (m²) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a instalação completa de telhadamento em barro. Limpeza de telhado Será medido por comprimento O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, bem como os materiais necessários para limpeza de telhado em barro Limpeza em calhas Será medido por comprimento (m) O item remunera a limpeza de calhas ou rufos em chapa galvanizada, inclusive materiais e acessórios Limpeza em forro PVC Será medido pela área de forro (m²) O item remunera a limpeza de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, autoextinguível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm.	Sv	01	R\$ _____

ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4 x 5/8, espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral; referência comercial T100 / T200 da Tigre, Multiperfil MP100 / MP200 da Multiplast, Plastiflor 100 / 200 da Petrol, 100 / 200 da Medabil, 100 / 200 da Anflo ou equivalente.				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CALÇAMENTO Será medido por volume de piso em concreto simples executado, na espessura indicada em projeto (m³). O item remunera o fornecimento de cimento; areia; pedra britada nº 1; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, lançamento e a execução com acabamento desempenado, em concreto preparado no local, sem o controle do fck.				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS E FECHADURAS Retirada de fechadura ou fecho de embutir Será medido por unidade de fechadura ou fecho retirados (un) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada da fechadura ou fecho de embutir, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. Recolocação das fechaduras e fechos de sobrepôr Será medido por unidade colocada (un). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios e mão-de-obra necessária para a instalação completa da fechadura e fechos Mola aérea para porta, com esforço acima de 50 kg até 60 kg Será medido por unidade de mola instalada (un). O item remunera o fornecimento de mola aérea, para portas e / ou portões.				



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



com as características: tamanho compacto, com duas válvulas independentes, onde uma controla a velocidade de fechamento de 180º até 20º e a outra o fechamento final de 20º até 0º; braço com engate rápido; reversível podendo ser instalada à esquerda ou à direita, sem inverte o mecanismo; acabamento em esmalte sintético à base de poliuretano, em várias cores; referência comercial mola hidráulica aérea MA 200 potência 3 fabricação Dorma, linha 770 da Desafe ou equivalente. Remunera também materiais e acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da mola em portões, em geral, que necessitem esforço para a abertura de 50 até 60 kg.				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALAMBRADOS E PORTÕES Substituição de cerca em tela de aço galvanizado de 2", montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado Será medido por comprimento de cerca executada (m). O item remunera o fornecimento e instalação de cerca em tela de aço galvanizado com montantes em mourões de concreto, constituída por: fornecimento e instalação de mourões de concreto armado, com a ponta inclinada a 45º, seção mínima da base 10 x 10 cm, seção mínima do topo 8 x 7 cm, conforme o fabricante, trecho reto com 260 cm, trecho inclinado com 40 cm, totalizando um desenvolvimento de 300 cm, e na projeção vertical 290, com furos, cravados num espaçamento máximo de 2,40 m; fornecimento e instalação de tela, tipo Zinc Fence da Universal, Incotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo "Q" de 2" (50 x 50 cm) fio BVWG 10 (3,40 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm² de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com uma quantidade mínima de zinco da ordem de 70 g / m² NBR 6331, com acabamento lateral de pontas dobradas, fixada por mio de cabos tensores e arames de amarração; fornecimento e instalação de três fiadas de arame trançado farpado, na projeção superior inclinada com desenvolvimento de 0,40 m, bi-				

tola BWG 16 (1,6 mm), galvanizado categoria A, resistência classe A, carga de ruptura de 350 kgf, com farpas a cada 125 mm conforme NBR 6317; fornecimento e instalação de contraventamentos a cada 30,00 m, ou nos seccionamentos, ou finais de cerca; arame galvanizado fio BGW 14; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, limpeza do terreno; perfuração para a colocação dos mourões; alojamento dos mourões com um mínimo de 0,6 cm de recobrimento; instalação da tela galvanizada, instalação do arame farpado; reaterro, regularização e compactação do terreno.													
- Prazo para o pagamento: até 30 dias da entrada da nota fiscal na tesouraria da contratante.													
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:													
ATÉ A DATA: 17/04/2024		ATÉ O HORÁRIO: 17:00		LOCAL: Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP OU e-mail compras@ilhasolteira.sp.gov.br									
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS													
TELEFONE: (18) 3743-6020		E-MAIL:compras@ilhasolteira.sp.gov.br											

Ilha Solteira/SP, 12 de abril 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

PREGÃO Nº 004/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMA: PRESENCIAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol) no sistema boca do tanque, com entrega parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

LEGISLAÇÃO: Lei Federal [14.133/21](#), Lei Complementar Federal [123/06](#), os Decretos Municipais nº [7448/24](#) e [7450/24](#), e alterações.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia **24 DE ABRIL DE 2024**, com início às 09:00 horas (horário de Brasília), que será gravada em áudio e vídeo.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP – CEP: 15.385-009.

Informações e Edital na íntegra à disposição dos interessados no PNCP, no site: www.ilhasolteira.sp.gov.br e na Divisão de Compras e Licitações, Sala 01 da Prefeitura, no endereço acima indicado. Outras informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (18) 3743-6020 ou email: compras@ilhasolteira.sp.gov.br.

Ilha Solteira, 10 de abril de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ilha Solteira									
Demonstrativo de Aplicação no Ensino									
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)									
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024									
RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL					
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)			
PRÓPRIOS	14.408.000,00	2.250.536,54		TOTAL (25%)		42.402.000,00		6.286.631,88	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	38.200.000,00	7.533.819,04							
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	117.000.000,00	15.362.171,94							
TOTAL	169.608.000,00	25.146.527,52							
RETENÇÕES AO FUNDEB	30.440.000,00	4.579.198,06							
RECEITA LÍQUIDA	139.168.000,00	20.567.329,46							

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO									
DESPESAS TOTAIS									
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	57.915.000,00	34,15	9.325.576,16	37,08	6.481.726,60	25,78	5.571.908,89	22,16	
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.473.000,00	6,76	2.326.922,37	9,25	1.315.583,47	5,23	653.079,28	2,60	
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	16.002.000,00	9,43	2.419.455,73	9,62	586.945,07	2,33	339.631,55	1,35	
RETENÇÕES AO FUNDEB	30.440.000,00	17,95	4.579.198,06	18,21	4.579.198,06	18,21	4.579.198,06	18,21	

DEDUÇÕES							
TOTAL	333.729,51	1,33	341.167,91	1,36	1.866.603,33	7,42	
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	333.729,51	1,33	341.167,91	1,36	1.866.603,33	7,42	

DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL	8.991.846,65	35,76	6.140.558,69	24,42	3.705.305,56	14,73	
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.326.922,37	9,25	1.315.583,47	5,23	653.079,28	2,60	
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	2.419.455,73	9,62	586.945,07	2,33	339.631,55	1,35	
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.245.468,55	16,88	4.238.030,15	16,85	2.712.594,73	10,79	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Otávio Augusto Gíantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Gisele Moraes Portela
Contadora

Nívia Fernanda Garcia M. de Paula
Secretária de Educação

Metabit Sistemas para Gestao Publica

Gisele Moraes Portela

Página: 1/1 - 12/04/2024 10:03 srdrce.swca

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira										
Balanco Orçamentário										
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)										
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024										Consolidado
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR					
RECEITAS CORRENTES	241.050.000,00	241.050.000,00	42.605.300,98	35.788.880,54	205.261.119,46					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.808.000,00	15.808.000,00	1.464.919,61	2.364.902,16	13.443.097,84					
CONTRIBUIÇÕES	8.893.500,00	8.893.500,00	1.517.306,53	1.371.256,87	7.522.243,13					
RECEITA PATRIMONIAL	7.982.000,00	7.982.000,00	1.398.665,17	357.151,57	7.624.848,43					
RECEITA DE SERVIÇOS	7.360.000,00	7.360.000,00	1.183.139,61	1.185.711,64	6.174.288,36					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.090.000,00	199.090.000,00	36.775.375,17	29.707.810,11	169.382.189,89					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.916.500,00	1.916.500,00	265.894,89	802.048,19	1.114.451,81					
RECEITAS DE CAPITAL	28.200.000,00	28.200.000,00	4.332.780,70	575.367,61	27.624.632,39					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.000.000,00	15.000.000,00	2.500.000,00	0,00	15.000.000,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00	1.000.000,00	166.114,00	163.718,38	836.281,62					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.200.000,00	12.200.000,00	1.666.666,70	411.649,23	11.788.350,77					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	30.440.000,00	30.440.000,00	5.865.319,91	4.579.198,06	25.860.801,94					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.190.000,00	21.190.000,00	3.531.666,68	4.527.639,05	16.662.360,95					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	260.000.000,00	260.000.000,00	44.604.428,45	36.312.689,14	223.687.310,86					
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	260.000.000,00	260.000.000,00	44.604.428,45	36.312.689,14	223.687.310,86					
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL (V) = (III + IV)	260.000.000,00	260.000.000,00	44.604.428,45	36.312.689,14	223.687.310,86					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR	
DESPESAS CORRENTES	205.307.000,00	-431.260,00	204.875.740,00	46.588.934,23	23.804.734,63	13.050.756,62	158.286.805,77	22.784.199,60	10.753.978,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.641.000,00	0,00	109.641.000,00	14.767.352,65	14.756.348,79	7.725.615,12	94.873.647,35	11.003,86	7.030.733,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	19.521,54	19.521,54	0,00	80.478,46	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.566.000,00	-431.260,00	95.134.740,00	31.721.581,58	9.028.864,30	5.305.619,96	63.413.158,42	22.692.717,28	3.723.244,34	
DESPESAS DE CAPITAL	35.649.000,00	705.260,00	36.354.260,00	6.154.896,18	1.309.988,63	1.162.672,63	30.199.363,82	4.844.907,55	147.316,00	
INVESTIMENTOS	33.348.000,00	705.260,00	34.053.260,00	5.638.649,57	992.241,52	844.925,52	28.414.610,43	4.646.408,05	147.316,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.250.000,00	0,00	2.250.000,00	516.246,61	317.747,11	317.747,11	1.733.753,39	198.499,50	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.000,00	0,00	199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.845.000,00	0,00	18.845.000,00	2.824.368,75	2.824.368,75	1.840.455,78	16.020.631,25	0,00	983.912,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	260.000.000,00	274.000,00	260.274.000,00	55.568.199,16	27.939.092,01	16.053.885,03	204.506.800,84	27.629.107,15	11.885.206,98	
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	260.000.000,00	274.000,00	260.274.000,00	55.568.199,16	27.939.092,01	16.053.885,03	204.506.800,84	27.629.107,15	11.885.206,98	
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	8.373.597,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (X)=(VIII + IX)	260.000.000,00	274.000,00	260.274.000,00	55.568.199,16	36.312.689,14	16.053.885,03	204.506.800,84	27.629.107,15	11.885.206,98	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Otávio Augusto Gíantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Gisele Moraes Portela
Contadora

Rafael Miranda Maia
Controle Interno

Metabit Sistemas para Gestão Pública

Gisele Moraes Portela

Página: 1/1 - 12/04/2024 09:52 srdrce.swwr

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira									
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB									
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)									
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024									
RECEITAS DO FUNDEB					RETENÇÕES AO FUNDEB				
	Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período			Prev. Atualizada Para Exercício		Retido Até o Período	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, exceto VAAR (I)	20.050.000,00		3.805.267,81		RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	30.440.000,00		4.579.198,06	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS VAAR (II)	0,00		58.352,90						
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, exceto VAAR (III)	50.000,00		8.053,20						
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS VAAR (IV)	0,00		0,00						
TOTAL (I+II+III+IV)	20.100.000,00		3.871.673,91						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS					APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
	Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período			Transferências Recebidas		Retenções	
TOTAL, exceto VAAR (I+III)	20.100.000,00		3.813.321,01		RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, exceto VAAR (I)	3.805.267,81		4.579.198,06	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70% DO TOTAL, exceto VAAR)	14.070.000,00		2.669.324,71						
					Diferença (Recebido-Retido): (Perda)		-773.930,25		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB									
DESPESAS TOTAIS									
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL	31.020.000,00	154,32	3.529.891,20	91,17	3.522.452,80	90,98	1.997.017,38		51,58
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	19.700.000,00	98,00	3.529.891,20	92,57	3.522.452,80	92,37	1.997.017,38		52,37
OUTRAS E VAAR	11.320.000,00	56,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DEDUÇÕES									
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS E VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS LÍQUIDAS									
TOTAL			3.529.891,20	91,17	3.522.452,80	90,98	1.997.017,38		51,58
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			3.529.891,20	92,57	3.522.452,80	92,37	1.997.017,38		52,37
OUTRAS E VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira									
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB									
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)									
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024									
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020									
Total da Complementação da União VAAT arrecadado				0,00		15%			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital				Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020									
Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil				50%					
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.									

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

NILVA FERNANDA GARCIA M. DE PAULA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira													
Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo													
(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)													
Período: Março/2023 a Fevereiro/2024												Órgão: Poder Executivo	
DESPESAS COM PESSOAL													
ESPECIFICAÇÃO	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	TOTAL
VENÇTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	4.162.776,66	4.116.677,94	4.496.404,70	5.517.173,14	4.457.427,69	4.414.445,11	4.474.224,07	4.393.616,98	4.418.294,70	7.917.096,40	4.241.722,96	4.357.157,87	56.967.018,22
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	123.717,31	123.717,31	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	128.888,73	1.536.321,92
ENCARGOS SOCIAIS	1.491.782,14	1.525.174,51	1.601.619,52	1.640.863,54	1.636.154,24	1.682.078,48	1.633.503,70	1.674.000,69	1.573.919,33	3.116.125,23	1.862.223,20	1.059.929,28	20.497.373,86
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.887.195,59	1.898.839,30	2.716.180,87	1.985.820,39	2.017.907,25	2.253.221,68	2.166.559,06	2.254.587,52	2.240.334,23	3.565.799,43	2.279.328,52	2.309.270,03	27.575.043,88
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES	303.850,05	331.145,69	347.879,05	328.392,23	333.943,46	249.266,12	208.624,43	209.753,73	237.867,02	190.999,34	194.283,20	151.171,07	3.087.175,39
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.207,29	20.207,29
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.898,52	196.159,71	168.747,42	163.033,87	513.347,06	862.968,16	592.461,74	630.695,25	166.588,58	823.053,23	193.272,56	56.108,03	4.450.334,13
TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	8.053.220,27	8.191.714,46	9.459.720,29	9.764.171,90	9.087.668,43	9.590.868,29	9.204.261,73	9.291.542,90	8.765.892,59	15.741.962,36	8.899.719,17	8.082.732,30	114.133.474,69
DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)													
ESPECIFICAÇÃO	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	TOTAL
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.207,29	20.207,29
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.887.195,59	1.898.839,30	2.668.246,74	1.985.820,39	1.939.695,97	2.253.221,68	2.069.424,83	2.217.574,69	2.152.136,13	3.357.122,91	2.091.973,73	2.245.326,15	26.766.578,12
VENCIMENTO ACS E AGE (E.C. 120/2022)	115.382,40	110.776,80	119.504,00	122.320,00	119.856,00	119.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	707.079,20
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	2.002.577,99	2.009.616,10	2.787.750,74	2.108.140,39	2.059.551,97	2.372.461,69	2.069.424,83	2.217.574,69	2.152.136,13	3.357.122,91	2.091.973,73	2.265.533,44	27.493.864,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL													
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	6.050.642,28	6.182.098,36	6.671.969,55	7.656.031,51	7.028.116,46	7.218.406,60	7.134.836,90	7.073.968,21	6.613.756,46	12.384.839,45	6.807.745,44	5.817.198,86	86.639.610,08

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;

2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira									
Demonstrativo dos Restos a Pagar									
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)									
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024									Consolidado
ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	FONTE DE RECURSO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	
PREFEITURA MUNICIPAL		15.923.070,26	633.072,15	542.682,19	15.434.683,90	503.068,69	1.950,00	0,00	486.436,36
RECURSOS PRÓPRIOS		13.018.099,74	196.177,09	158.021,13	12.619.827,65	149.952,88	1.950,00	0,00	396.322,09
RECURSOS ESTADUAIS		1.817.886,51	431.814,65	379.580,65	1.759.447,32	348.035,40	0,00	0,00	58.439,19
RECURSOS FEDERAIS		1.087.084,01	5.080,41	5.080,41	1.055.408,93	5.080,41	0,00	0,00	31.675,08
IPREM		5.275,00	1.531,55	1.531,55	2.458,98	1.531,55	0,00	0,00	2.816,02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.275,00	1.531,55	1.531,55	2.458,98	1.531,55	0,00	0,00	2.816,02
TOTAL		15.928.345,26	634.603,70	544.213,74	15.437.142,88	504.600,24	1.950,00	0,00	489.252,38

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência) Período: Março/2023 a Fevereiro/2024				
Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		Até o Mês	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	374.648,51	420.740,31	0,00	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	374.648,51	420.740,31	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	2.376.076,10	2.376.076,10	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.750.724,61	2.796.816,41	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	8.839.209,38	8.810.119,90	0,00	0,00
HAVERES FINANCEIROS	156.090,62	439.451,07	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	15.923.070,26	526.049,86	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUTIVOS E VALORES VINCULADOS	874.053,80	555.410,15	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	0,00	8.168.110,96	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	0,00	283.360,76	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	7.801.824,06	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	343.560,20	350.180,20	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	633.072,15	130.003,46	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	8.778.456,41	763.544,42	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	2.750.724,61	-5.371.294,55	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	170.485.578,03	170.779.765,13	0,00	0,00
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	1,61	1,64	0,00	0,00
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	1,61	-3,15	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	120,00	120,00	120,00	120,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Regime de Previdência)				
Período: Março/2023 a Fevereiro/2024				
Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		Até o Mês	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)				
PASSIVO ATUARIAL	95.834.216,34	95.834.216,34	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)	95.834.216,34	95.834.216,34	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)				
ATIVO DISPONÍVEL	1.340.652,28	1.767.974,72	0,00	0,00
HAVERES FINANCEIROS	205.439.739,90	208.171.194,33	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.275,00	2.816,02	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E VALORES VINCULADOS	639.568,55	147.172,59	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	206.135.548,63	209.789.180,44	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	0,00	20.207,29	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	5.164,48	6.443,75	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	-1.531,55	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	3.632,93	26.651,04	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-110.301.332,29	-113.954.964,10	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	R\$1,00
								Ate o Bimestre	(b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)						14.408.000.000	14.408.000.000	2.209.336.314	15,33
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU						4.150.000.000	4.150.000.000	184.729,27	4,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITSS						1.525.000.000	1.525.000.000	161.482,10	10,58
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Bens - ITR						4.933.000.000	4.933.000.000	1.084.432,33	21,92
Receita Resultante do Imposto sobre Produtos de Extração da Floresta - IPEF						3.800.000.000	3.800.000.000	520.143,33	13,69
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)						152.200.000.000	152.200.000.000	22.895.990,58	15,04
Cota-Parte FPM						35.000.000.000	35.000.000.000	7.446.348,25	21,27
Cota-Parte ITR						100.000.000.000	100.000.000.000	87.470,39	0,08
Cota-Parte IPVA						6.500.000.000	6.500.000.000	3.243.563,45	50,70
Cota-Parte FMS						110.000.000.000	110.000.000.000	11.857.519,45	10,77
Cota-Parte (P) Exportação						500.000.000	500.000.000	79.194,04	15,82
Comensais de Equivalência Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais						4.000.000.000	4.000.000.000	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)						166.608.000.000	166.608.000.000	25.146.527,52	15,09

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUPLENÇÃO E CANCELAMENTO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar e Processadas
			Até o Bimestre	Até o 1º bimestre	Até o 1º bimestre	Até o 1º bimestre	Até o 1º bimestre	% (FIC)	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		40.256.000,00	40.256.000,00	32,28	3.784.025,65	5,91	2.394.647,47	5,93	2.363.436,31
Despesas Correntes	0,00	39.904.000,00	39.987.000,00	6.120.555,18	15,35	3.757.125,65	9,42	1.992.647,47	6,00
Despesas de Capital	0,00	352.000,00	352.000,00	26.900,00	7,64	26.900,00	7,64	2.000,00	0,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		40.256.000,00	40.256.000,00	6.147.455,18	15,28	3.784.025,65	5,91	2.394.647,47	5,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (a)	DESPESAS LIQUIDADAS (c)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (VII) = (IX)	6.147.455,80	3.784.025,65	2.394.647,00
(a) Retirada a Pagar Não Provisoriamente Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0,00	0,00	0,00
(c) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não for Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(f) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas às Retiradas a Pagar Canceladas (XVI)	0,00	0,00	0,00
(C) VALOR APLICADO EM ASPs (VII) - [(X) + (XII) + (XIV) - (XV)]	6.147.455,80	3.784.025,65	2.394.647,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (VII) - [(III) + 15% (LC 141/2012)]	3.771.979,13		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (VII) - (VII) (d ou e) (LC 141/2012)	12.046,52	3.784.025,65	3.784.025,65
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (VII) - (VII) (d ou e) (LC 141/2012)	12.046,52	3.784.025,65	3.784.025,65
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADA EM ASPs (VII) / RP100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orçamentária Anual)	24,45	13,95	9,52

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FIM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (no exercício atual) (i)
		Empenhadas (i)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial atual) (h)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial atual) (h)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial atual) (h)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial atual) (h)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS no exercício (m - p - n)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m - p - n)	Valor aplicado além do limite (m - p - n)	Total executado em RP no exercício (m - p - n)	RPNP executado e no Exercício em 2023 Disponibilidade e Financeira	Valor inscrito considerado no exercício (p - q - r - s + t)	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Diferença entre o RP aplicado além do limite e o total de RP executados
Empenho de 2024	3.771.979,31	6.147.485,55	2.356.472,67				0,00	0,00	0,00
Empenho de 2023	20.472.140,01	36.002.762,58	15.566.620,47	1.961.104,86			0.902.428,66	86.876,20	15.660.627,47
Empenho de 2022	21.945.483,93	31.119.317,40	13.869.403,44	1.263.895,05			1.375.887,89	709,79	18.708.016,20
Empenho de 2021	18.653.310,09	32.765.841,57	14.112.388,40				1.142.048,84	135,86	33.980.115,57
Empenho de 2020	14.276.176,38	23.865.455,71	9.589.279,59	1.140.033,58			0.106.193,15	9.929,10	33.966,24

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) [Artigo 24 § 1º e 1º da LC	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 245 § 1º E 2º DA LCI 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Cateadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (a) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXXI) (Saldo Inicial = XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (b)	(a) / (b) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAUDE (XXVII)	10.990.000,00	10.990.000,00	1.329.236,84	12,09
Proveniente da União	9.500.000,00	9.500.000,00	1.120.837,87	11,79
Proveniente dos Estados	1.490.000,00	1.490.000,00	208.398,59	13,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE (XXXI) + (XXVII + XXX + XXX)	10.990.000,00	10.990.000,00	1.329.236,84	12,09

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONOMICA NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO	DOTACÃO INICIAL	DOTACÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o Bimestre	% (e/c) x 100	Até o Bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (0000)	11.290.000,00	11.384.000,00	1.956.171,11	17,20	1.596.390,01	14,02	1.091.034,93	9,58	361.741,08
Despesas Correntes	10.080.000,00	10.174.000,00	1.632.470,11	16,04	1.290.573,01	12,54	885.216,78	8,71	331.098,00
Despesas de Capital	1.210.000,00	1.210.000,00	323.701,00	26,71	305.817,00	25,10	205.818,10	17,00	9.888,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PREVENTIVO E TERAPÊUTICO (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSE (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (0000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO	11.290.000,00	11.384.000,00	1.956.171,11	17,20	1.596.390,01	14,02	1.091.034,93	9,58	361.741,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ÓRÇÃOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LOCAIS		DESPESAS LOCAIS		DESPESAS PAGA		Inscritas em Lei nº 13.005/2014
			Até o fim do exercício (a) (b/c) x 100	Até o fim do exercício (a) (b/c) x 100	Até o fim do exercício (a) (b/c) x 100	Até o fim do exercício (a) (b/c) x 100			
ATIVIDADE BÁSICA (a) = (IV + X) x 100000	\$3.146.000,00	\$1.593.000,00	8.105.426,91	15,73	3.380.415,68	16,42	3.485.681,99	6,73	7.275.211,23
ATENÇÃO HÍGIENE E AMBULATORIAL (a) = (V + XXXIII) x 100000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE FISIOTERÁPIA E TERAPÊUTICO (a) = (VI + XXXXX) x 100000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (a) = (VII + VIII) x 100000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SURVEILANCE EPIDEMIOLÓGICA (a) = (VIII + XXXIII) x 100000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (a) = (IX + XXXIII) x 100000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (a) = (IV + XXXIII) x 100000	\$3.146.000,00	\$1.593.000,00	8.105.426,91	15,73	3.380.415,68	16,42	3.485.681,99	6,73	7.275.211,23

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA

Contadora

ELIANA LUIZIA COVRE DIAS MARTINES

Diretora de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO A FEVEREIRO 2024

RREO - ANEXO B (Prestar) STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1.- RECEITA DE IMPOSTOS	14.408.000,00	2.250.536,54
1.1.- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.150.000,00	184.279,27
1.2.- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITR	1.525.000,00	165.409,63
1.3.- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.533.000,00	1.084.423,33
1.4.- Receita Resultante do Imposto de Renda Fixo na Fonte - IRRF	4.200.000,00	820.436,32
2.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	155.200.000,00	22.895.990,98
2.1.- Cota-Parte FPM	38.000.000,00	7.446.348,65
2.1.1.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b e	35.000.000,00	7.446.348,65
2.1.2.- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.000.000,00	0,00
2.2.- Cota-Parte ICMS	110.000.000,00	11.857.519,45
2.3.- Cota-Parte IP Exportação	500.000,00	79.149,04
2.4.- Cota-Parte ITR	200.000,00	87.470,39
2.5.- Cota-Parte IPVA	6.500.000,00	3.425.503,45
2.6.- Cota-Parte IOF-Duro	0,00	0,00
2.7.- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3.- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	169.608.000,00	25.146.537,52
4.- TOTAL DESTINADO AO FUNDER - equivalente a 20% de ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	33.440.000,00	4.579.186,04
5.- VALOR LIMITE A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDER - 5% de ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	11.840.000,00	1.707.433,48

FUNDER		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDER NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS	20.100.000,00	3.871.473,91
6.1.- FUNDER - Impostos e Transferências de Impostos	20.050.000,00	3.813.321,03
6.1.1.- Principal	20.000.000,00	3.805.267,83
6.1.2.- Resíduo da Aplicação Financeira	50.000,00	8.053,20
6.1.3.- Resíduo de recursos do Funder	0,00	0,00
6.2.- FUNDER - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.2.1.- Principal	0,00	0,00
6.2.2.- Resíduo da Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3.- Resíduo de recursos do Funder	0,00	0,00
6.3.- FUNDER - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1.- Principal	0,00	0,00
6.3.2.- Resíduo da Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3.- Resíduo de recursos do Funder	0,00	0,00
6.4.- FUNDER - Complementação da União - VAAR	50.000,00	58.352,40
6.4.1.- Principal	50.000,00	58.352,40
6.4.2.- Resíduo da Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3.- Resíduo de recursos do Funder	0,00	0,00
7.- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER (6.1.1 - 4)	-10.440.000,00	-773.530,25

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8.- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1.- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2.- SUPERÁVIT RESIDUAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
9.- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDER DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 7)		3.871.473,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDER (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10.- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDER	20.100.000,00	3.529.891,20	3.522.452,80	1.997.017,38	7.438,40
10.1.- PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	20.100.000,00	3.529.891,20	3.522.452,80	1.997.017,38	7.438,40
10.1.1.- Educação Infantil	10.200.000,00	1.066.594,94	1.066.594,94	1.066.594,94	0,00
10.1.2.- Ensino Fundamental	9.900.000,00	2.463.296,26	2.455.857,86	1.330.423,44	7.438,40
10.1.3.- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4.- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5.- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1.- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2.- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3.- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4.- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5.- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6.- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7.- Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
11.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDER RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.529.891,20	3.522.452,80	1.997.017,38	7.438,40	0,00
11.1.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Impostos e Transferências de Impostos	3.529.891,20	3.522.452,80	1.997.017,38	7.438,40	0,00
11.2.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDER COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.529.891,20	3.522.452,80	1.997.017,38	7.438,40	0,00
13.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ^(m) (m)
15.- MINISTÉRIO 10% DO FUNDER NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.669.334,71	3.522.452,80		92,31
16.- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDER - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00		0,00
17.- MINISTÉRIO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDER - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00		0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18.- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	387.167,39	349.221,11	349.221,11	0,00	90,21

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRAR O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDER	1.739.148,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Impostos e Transferências de Impostos	1.739.148,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.- Total das Despesas custeadas com FUNDER - Complementação da União - VAAT - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
RELATORIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32.- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	10.440.760,00	3.214.393,73	596.493,72	505.605,24	3.237.802,49
32.1.- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.364.000,00	812.666,23	57.378,69	57.378,69	575.287,34
32.2.- ENSINO FUNDAMENTAL	5.905.700,00	2.835.018,18	478.190,59	448.426,15	2.355.827,39
32.3.- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4.- ENSINO SUPERIOR	2.180.000,00	166.709,38	99.822,38	99.822,38	108.793,10
32.5.- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6.- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7.- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8.- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (30 + 32)	57.575.000,00	12.108.524,90	6.030.704,82	3.504.765,01	6.077.820,08
33.1.- Despesas Correntes	55.955.000,00	12.108.524,90	6.030.704,82	3.504.765,01	6.077.820,08
33.1.1.- Pessoal Ativo	32.510.000,00	4.647.528,89	4.640.090,58	2.467.726,40	7.438,40
33.1.2.- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3.- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4.- Outras Despesas Correntes	23.445.000,00	7.460.995,92	1.390.614,24	1.037.038,61	6.070.381,68
33.2.- Despesas de Capital	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1.- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.3.- Outras Despesas de Capital	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDER (a,b)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (c)
34.- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		915.985,31	0,00
35.- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		1.971.473,92	442.833,86
36.- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		2.985.373,96	0,00
37.- (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.901.921,66	442.833,86
38.- (-) AJUSTES POSITIVOS (RENTEDOS E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39.- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40.- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIAÇÃO (Saldo Bancário)		1.901.921,66	442.833,86

Nota Explicativa:
1.- SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2.- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3.- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4.- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5.- Nota circular primária: bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6.- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7.- Valor inscrito em RPPM sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8.- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos indicadores anteriores.
9.- Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10.- Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Manual de Demonstrativos Fiscais - IMF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTAVIO AUGUSTO GENTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

NILVA FERNANDA GARCIA M. DE PAULA
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira				
Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias				
(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)			Consolidado	
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	13.410.000,00	13.410.000,00	2.235.000,00	2.012.194,34
CONTRIBUIÇÕES	6.233.500,00	6.233.500,00	1.038.916,68	1.312.716,09
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	6.170.000,00	6.170.000,00	1.028.333,34	1.307.526,50
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	60.000,00	60.000,00	10.000,00	5.120,81
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	3.500,00	3.500,00	583,34	68,78
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	76.500,00	76.500,00	12.750,00	446.234,14
RECEITA PATRIMONIAL	7.100.000,00	7.100.000,00	1.183.333,32	253.244,11
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.100.000,00	7.100.000,00	1.183.333,32	253.244,11
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	21.190.000,00	21.190.000,00	3.531.666,68	4.527.639,05
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	21.190.000,00	21.190.000,00	3.531.666,68	4.527.639,05
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	21.190.000,00	21.190.000,00	3.531.666,68	4.527.639,05
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	2.820.211,58
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	34.600.000,00	34.600.000,00	5.766.666,68	9.360.044,97

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira				
Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias				
(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)			Consolidado	
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.021.000,00	3.021.000,00	396.350,41	219.189,12
DESPESAS CORRENTES	1.921.000,00	1.921.000,00	395.630,41	218.469,12
DESPESAS DE CAPITAL	1.100.000,00	1.100.000,00	720,00	720,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	31.420.000,00	31.420.000,00	4.588.598,55	4.588.598,55
APOSENTADORIAS	27.920.000,00	27.920.000,00	4.111.614,27	4.111.614,27
PENSÕES	3.500.000,00	3.500.000,00	476.984,28	476.984,28
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	10.000,00	10.000,00	15.059,12	15.059,12
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.000,00	10.000,00	15.059,12	15.059,12
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	149.000,00	149.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	34.600.000,00	34.600.000,00	5.000.008,08	4.822.846,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	4.360.036,89	4.537.198,18

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira							
Demonstrativo por Função e Subfunção							
(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)							
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024							Consolidado
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00	1.131.413,22	3.768.586,78	867.554,01	263.859,21
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00	1.131.413,22	3.768.586,78	867.554,01	263.859,21
4 - ADMINISTRAÇÃO	40.964.000,00	0,00	40.964.000,00	9.408.702,78	31.555.297,22	5.172.433,87	4.236.268,91
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	13.000,00	0,00	13.000,00	940,75	12.059,25	590,75	350,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.875.000,00	0,00	39.875.000,00	8.831.533,71	31.043.466,29	5.061.543,80	3.769.989,91
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.051.000,00	0,00	1.051.000,00	575.998,32	475.001,68	110.299,32	465.699,00
124 - CONTROLE INTERNO	25.000,00	0,00	25.000,00	230,00	24.770,00	0,00	230,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	771.000,00	0,00	771.000,00	113.957,62	657.042,38	70.611,99	43.345,63
181 - POLICIAMENTO	771.000,00	0,00	771.000,00	113.957,62	657.042,38	70.611,99	43.345,63
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.545.000,00	346.700,00	9.891.700,00	3.195.691,13	6.696.008,87	821.443,17	2.374.247,96
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.980.000,00	0,00	1.980.000,00	386.667,97	1.593.332,03	182.373,30	204.294,67
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	121.000,00	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	96.000,00	274.000,00	370.000,00	288.160,00	81.840,00	4.510,00	283.650,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.348.000,00	72.700,00	7.420.700,00	2.520.863,16	4.899.836,84	634.559,87	1.886.303,29
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.451.000,00	0,00	34.451.000,00	5.000.008,08	29.450.991,92	4.822.846,79	177.161,29
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.860.000,00	0,00	2.860.000,00	376.143,12	2.483.856,88	198.981,83	177.161,29
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	31.591.000,00	0,00	31.591.000,00	4.623.864,96	26.967.135,04	4.623.864,96	0,00
10 - SAÚDE	51.396.000,00	0,00	51.396.000,00	8.107.447,18	43.288.552,82	5.382.235,95	2.725.211,23
301 - ATENÇÃO BÁSICA	51.396.000,00	0,00	51.396.000,00	8.107.447,18	43.288.552,82	5.382.235,95	2.725.211,23
12 - EDUCAÇÃO	57.575.000,00	0,00	57.575.000,00	12.108.524,90	45.466.475,10	6.030.704,82	6.077.820,08
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	31.522.000,00	0,00	31.522.000,00	7.721.539,40	23.800.460,60	3.525.762,75	4.195.776,65
364 - ENSINO SUPERIOR	2.180.000,00	0,00	2.180.000,00	166.709,34	2.013.290,66	59.922,24	106.787,10
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	23.713.000,00	0,00	23.713.000,00	4.161.296,65	19.551.703,35	2.440.104,87	1.721.191,78
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	160.000,00	0,00	160.000,00	58.979,51	101.020,49	4.914,96	54.064,55
13 - CULTURA	1.246.000,00	0,00	1.246.000,00	284.426,58	961.573,42	81.540,38	202.886,20
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.246.000,00	0,00	1.246.000,00	284.426,58	961.573,42	81.540,38	202.886,20
15 - URBANISMO	28.761.000,00	280.300,00	29.041.300,00	3.994.106,30	25.047.193,70	1.117.865,70	2.876.240,60
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	28.761.000,00	280.300,00	29.041.300,00	3.994.106,30	25.047.193,70	1.117.865,70	2.876.240,60
16 - HABITAÇÃO	321.000,00	0,00	321.000,00	82.085,00	238.915,00	76.150,95	5.934,05
482 - HABITAÇÃO URBANA	321.000,00	0,00	321.000,00	82.085,00	238.915,00	76.150,95	5.934,05
17 - SANEAMENTO	7.050.000,00	0,00	7.050.000,00	3.081.875,38	3.968.124,62	1.197.932,03	1.883.943,35
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	7.050.000,00	0,00	7.050.000,00	3.081.875,38	3.968.124,62	1.197.932,03	1.883.943,35
18 - GESTÃO AMBIENTAL	7.575.000,00	-353.000,00	7.222.000,00	1.905.104,04	5.316.895,96	1.192.039,52	713.064,52
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.491.000,00	-353.000,00	6.138.000,00	1.412.817,03	4.725.182,97	1.050.866,47	361.950,56
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.084.000,00	0,00	1.084.000,00	492.287,01	591.712,99	141.173,05	351.113,96
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00

Metabit Sistemas para Gestao PublicaGisele Moraes PortelaPágina: 1/2 - 12/04/2024 09:54srdrce.swef

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira							
Demonstrativo por Função e Subfunção							
(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)							
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024							Consolidado
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	471.000,00	0,00	471.000,00	167.124,30	303.875,70	64.014,74	103.109,56
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	471.000,00	0,00	471.000,00	167.124,30	303.875,70	64.014,74	103.109,56
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.308.000,00	0,00	7.308.000,00	4.273.714,58	3.034.285,42	197.492,36	4.076.222,22
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	260.000,00	0,00	260.000,00	50.196,35	209.803,65	14.763,02	35.433,33
695 - TURISMO	7.048.000,00	0,00	7.048.000,00	4.223.518,23	2.824.481,77	182.729,34	4.040.788,89
26 - TRANSPORTE	1.915.000,00	0,00	1.915.000,00	174.248,79	1.740.751,21	100.103,21	74.145,58
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.915.000,00	0,00	1.915.000,00	174.248,79	1.740.751,21	100.103,21	74.145,58
27 - DESPORTO E LAZER	871.000,00	0,00	871.000,00	178.534,89	692.465,11	12.595,73	165.939,16
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	871.000,00	0,00	871.000,00	178.534,89	692.465,11	12.595,73	165.939,16
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.650.000,00	0,00	4.650.000,00	2.361.234,39	2.288.765,61	731.526,79	1.629.707,60
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.650.000,00	0,00	4.650.000,00	2.361.234,39	2.288.765,61	731.526,79	1.629.707,60
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.000,00	0,00	199.000,00	0,00	199.000,00	0,00	0,00
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA O RPPS	149.000,00	0,00	149.000,00	0,00	149.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
TOTAL	260.000.000,00	274.000,00	260.274.000,00	55.568.199,16	204.705.800,84	27.939.092,01	27.629.107,15

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
Prefeito MunicipalGISELE MORAES PORTELA
ContadoraRAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira													
Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida													
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)													
Período: Março/2023 a Fevereiro/2024													Órgão: Consolidado
RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	1.735.023,30	1.169.828,11	2.683.170,37	1.253.405,42	1.337.798,24	1.666.178,20	1.183.884,51	1.484.803,40	1.514.487,85	1.734.530,37	1.232.322,01	1.132.580,15	18.127.811,93
CONTRIBUIÇÕES	591.746,19	609.879,16	697.316,75	696.200,89	491.516,18	673.092,10	672.948,05	521.110,43	547.872,87	686.523,49	874.272,30	496.984,57	7.559.462,98
RECEITA PATRIMONIAL	595.231,65	2.620.636,10	623.255,03	204.244,76	181.420,56	227.483,26	139.800,13	174.440,13	277.841,92	418.065,05	72.389,34	284.762,23	5.819.570,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	576.663,90	490.899,54	502.983,37	555.056,11	601.397,27	614.030,64	588.589,84	560.519,80	566.131,25	649.115,56	630.864,46	554.847,18	6.891.098,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.611.507,86	10.028.188,65	17.054.029,31	11.228.614,59	13.326.259,24	12.167.668,90	13.153.728,32	15.519.535,72	12.600.275,03	17.237.330,92	16.431.320,54	13.276.489,57	164.634.948,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	146.377,38	159.040,08	140.381,79	229.913,95	197.981,36	233.891,24	214.162,95	180.114,94	211.109,08	1.017.763,31	481.658,62	320.389,57	3.532.784,27
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	16.256.550,28	15.078.471,64	21.701.136,62	14.167.435,72	16.136.372,85	15.582.344,34	15.953.113,80	18.440.324,42	15.717.718,00	21.743.328,70	19.722.827,27	16.066.053,27	206.565.676,91
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	411.233,48	408.683,90	407.124,52	427.961,62	429.550,88	459.719,51	456.298,44	460.048,30	501.006,31	499.138,44	846.383,51	466.332,58	5.773.481,49
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	5.357,75	5.357,75	12.929,88	5.489,13	8.255,26	31.663,12	5.839,28	21.780,86	6.308,15	10.477,65	178.725,56	267.508,58	559.692,97
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	461.122,08	2.538.035,00	530.366,37	104.306,45	103.351,07	153.366,01	67.689,17	88.344,77	219.296,43	355.281,39	19.271,00	233.973,11	4.874.404,85
FUNDEB RETIDO	1.827.737,88	1.532.280,49	2.512.985,39	1.721.356,06	1.707.207,59	1.901.372,07	1.843.007,34	2.383.631,86	1.861.960,85	2.138.812,07	2.508.540,82	2.070.657,24	24.009.549,66
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	2.705.451,19	4.484.357,14	3.463.466,16	2.259.113,26	2.246.364,80	2.546.120,71	2.372.834,23	2.953.805,79	2.588.573,74	3.003.709,55	3.552.926,89	3.038.471,51	35.217.128,97
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	13.551.099,09	10.594.114,50	18.237.730,46	11.908.322,46	13.886.008,05	13.036.223,63	13.580.279,57	15.486.518,63	13.129.144,26	18.739.619,15	16.169.906,38	13.027.581,76	171.348.547,94
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.374,15	352.030,50	201.746,50	1.739,41	0,00	2.967,13	1.599,34	1.325,78	568.782,81
TOTAL (V)=(III-IV)	13.551.099,09	10.594.114,50	18.237.730,46	11.908.322,46	13.886.033,90	12.684.193,13	13.378.533,07	15.484.779,22	13.129.144,26	18.736.652,02	16.168.307,04	13.026.255,98	170.779.765,13
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	-350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V-VI)	13.551.099,09	10.594.114,50	18.237.730,46	11.908.322,46	13.536.033,90	13.034.193,13	13.378.533,07	15.484.779,22	13.129.144,26	18.736.652,02	16.168.307,04	13.026.255,98	170.779.765,13
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.													
OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES Prefeito Municipal					GISELE MORAES PORTELA Contadora				RAFAEL MIRANDA MAIA Controle Interno				
Metabit Sistemas para Gestao Publica					Gisele Moraes Portela				Página: 1/1 - 12/04/2024 09:54 sdrce.swrw				

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira									
Demonstrativo de Aplicação na Saúde									
Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012									
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024									
RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL					
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)			
PRÓPRIOS	14.408.000,00	2.250.536,54		TOTAL (15%)		24.991.200,00		3.771.979,13	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	35.200.000,00	7.533.819,04							
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	117.000.000,00	15.362.171,94							
SUB TOTAL	166.608.000,00	25.146.527,52							
APURAÇÃO DA APLICAÇÃO									
Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Período)		Despesa Liquidada (ate o Período)		Despesa Paga (ate o Período)			
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	40.209.000,00	24,13	6.147.455,80	24,45	3.784.025,65	15,05	2.394.647,00	9,52	
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			6.147.455,80	24,45	3.784.025,65	15,05	2.394.647,00	9,52	
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.									
OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES			GISELE MORAES PORTELA			ELIANA LUZIA COVRE DIAS MARTINES			
Prefeito Municipal			Contadora			Diretora de Saúde			
Metabit Sistemas para Gestao Publica					Gisele Moraes Portela				
					Página: 1/1 - 12/04/2024 10:05				
					sdrce.seas				

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	2.750.724,61	2.750.724,61	2.796.816,41
Deduções (II)	0,00	0,00	8.168.110,96
Ativo Disponível	8.839.209,38	8.839.209,38	8.810.119,90
Haveres Financeiros	156.090,62	156.090,62	439.451,07
(-) Restos a Pagar Processados	15.923.070,26	15.923.070,26	526.049,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	874.053,80	874.053,80	555.410,15
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	2.750.724,61	2.750.724,61	-5.371.294,55
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	2.750.724,61	2.750.724,61	-5.371.294,55

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
Resultado Nominal	-8.122.019,16	-8.122.019,16

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Resultado Nominal - Regime Previdenciário
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	95.834.216,34	95.834.216,34	95.834.216,34
Passivo Atuarial	95.834.216,34	95.834.216,34	95.834.216,34
Deduções (II)	206.135.548,63	206.135.548,63	209.789.180,44
Ativo Disponível	1.340.652,28	1.340.652,28	1.767.974,72
Haveres Financeiros	205.439.739,90	205.439.739,90	208.171.194,33
(-) Restos a Pagar Processados	5.275,00	5.275,00	2.816,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	639.568,55	639.568,55	147.172,59
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (Iii) = (I - Ii)	-110.301.332,29	-110.301.332,29	-113.954.964,10
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (Vi) = (Iii - V)	-110.301.332,29	-110.301.332,29	-113.954.964,10

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
Resultado Nominal	-3.653.631,81	-3.653.631,81

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIAN TOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira		
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo		
(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)		
Período: Março/2023 a Fevereiro/2024	Poder Executivo	
QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	170.779.765,13	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	86.639.610,08	50,73
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	92.221.073,17	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	87.610.019,51	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	170.779.765,13	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-5.371.294,55	-3,15
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	204.935.718,16	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	6.784.754,22	3,97
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	37.571.548,33	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	27.324.762,42	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	11.954.583,56	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	2.750.724,61	2.750.724,61	2.796.816,41
Deduções (II)	0,00	0,00	8.168.110,96
Ativo Disponível	8.839.209,38	8.839.209,38	8.810.119,90
Haveres Financeiros	156.090,62	156.090,62	439.451,07
(-) Restos a Pagar Processados	15.923.070,26	15.923.070,26	526.049,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	874.053,80	874.053,80	555.410,15
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	2.750.724,61	2.750.724,61	-5.371.294,55
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	2.750.724,61	2.750.724,61	-5.371.294,55

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
Resultado Nominal	-8.122.019,16	-8.122.019,16

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

Resultado Nominal - Regime Previdenciário
(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2023 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	95.834.216,34	95.834.216,34	95.834.216,34
Passivo Atuarial	95.834.216,34	95.834.216,34	95.834.216,34
Deduções (II)	206.135.548,63	206.135.548,63	209.789.180,44
Ativo Disponível	1.340.652,28	1.340.652,28	1.767.974,72
Haveres Financeiros	205.439.739,90	205.439.739,90	208.171.194,33
(-) Restos a Pagar Processados	5.275,00	5.275,00	2.816,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	639.568,55	639.568,55	147.172,59
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (III) = (I - II)	-110.301.332,29	-110.301.332,29	-113.954.964,10
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (VI) = (III - V)	-110.301.332,29	-110.301.332,29	-113.954.964,10

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
Resultado Nominal	-3.653.631,81	-3.653.631,81

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira			
Resultado Primário			
(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)			
Período: Janeiro/2024 a Fevereiro/2024		Órgão: Consolidado	
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	233.168.000,00	233.168.000,00	35.443.585,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.808.000,00	15.808.000,00	2.364.902,16
CONTRIBUIÇÕES	8.893.500,00	8.893.500,00	1.371.256,87
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	6.233.500,00	6.233.500,00	1.312.716,09
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2.660.000,00	2.660.000,00	58.540,78
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	100.000,00	100.000,00	11.856,51
RECEITA PATRIMONIAL	7.982.000,00	7.982.000,00	357.151,57
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.882.000,00	7.882.000,00	345.295,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	199.090.000,00	199.090.000,00	29.707.810,11
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.276.500,00	9.276.500,00	1.987.759,83
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	9.276.500,00	9.276.500,00	1.987.759,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	28.200.000,00	28.200.000,00	575.367,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.000.000,00	1.000.000,00	163.718,38
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	1.000.000,00	1.000.000,00	163.718,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.200.000,00	12.200.000,00	411.649,23
CONVÊNIOS	11.700.000,00	11.700.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	411.649,23
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	13.200.000,00	13.200.000,00	575.367,61
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	30.440.000,00	30.440.000,00	4.579.198,06
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	215.928.000,00	215.928.000,00	31.439.755,03
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	205.307.000,00	204.875.740,00	23.804.734,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.641.000,00	109.641.000,00	14.756.348,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	100.000,00	100.000,00	19.521,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.566.000,00	95.134.740,00	9.028.864,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	205.207.000,00	204.775.740,00	23.785.213,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.649.000,00	36.354.260,00	1.309.988,63
INVESTIMENTOS	33.348.000,00	34.053.260,00	992.241,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	51.000,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	51.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	2.250.000,00	2.250.000,00	317.747,11
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	33.399.000,00	34.104.260,00	992.241,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	199.000,00	199.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	238.805.000,00	239.079.000,00	24.777.454,61
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-22.877.000,00	-23.151.000,00	6.662.300,42
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito Municipal

GISELE MORAES PORTELA
Contadora

RAFAEL MIRANDA MAIA
Controle Interno



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 183/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o ofício nº 061/2022 do Tribunal Regional do Estado de São Paulo, solicitando a cessão de servidor municipal para prestar serviços naquele órgão...

Considerando o artigo 125, inciso I, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, que autoriza a cessão...

R
E
S
O
L
V

E, Art. 1º CEDER, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com remuneração paga pelo órgão cessionário, nos termos do artigo 125, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001/1993 o servidor JAIR RAMOS DOS SANTOS, RG: 15.578.912-0 SSP/SP, lotado no cargo de Educador de Creche, Referência 06, em provimento efetivo, para que a partir de 15/04/2024, passe a exercer atividades determinadas pelo órgão cessionário.

Registre-se, Publique-se e dê Ciência.

I Ilha Solteira, 12 de abril de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário de Governo

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 181/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de 05/04/2024, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, Andreia de Souza da Silva, RG: 34006532-1 SSP/SP, do cargo de Educador de Creche – Referência A-06, em provimento efetivo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 09 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeitos do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 184/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 165/2024, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora A.D.T, lotada no cargo de agente de serviços, para apurar fatos e responsabilidades apontados no ofício nº 132/2024, enviado ao Departamento Jurídico pela Secretaria de Educação, que versa sobre ocorrência de faltas injustificadas por parte da servidora.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 182/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o ofício nº 061/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando a cessão de servidor municipal para prestar serviços naquele órgão...

Considerando o artigo 125, inciso I, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais, que autoriza a cessão...

R
E
S
O
L
V

E, Art. 1º CEDER, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com remuneração paga pelo órgão cessionário, nos termos do artigo 125, inciso I, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001/1993 a servidora Ana Luiza Xavier Peral de Souza, RG: 29.492.851-0 SSP/SP, lotada no cargo de Educadora de Creche, Referência 06, em provimento efetivo, para que a partir de 15/04/2024, passe a exercer atividades determinadas pelo órgão cessionário.

Registre-se, Publique-se e dê Ciência.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário de Governo

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 002/2023.

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ Nº 44.446.268/0001-27. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR 02(DOIS) MESES DO SERVIÇO DE CUIDADOS EM REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR:** R\$ 41.693,82

ILHA SOLTEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 064/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: ENGEOSP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 73.277,29 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), O EQUIVALENTE A 7,07% DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, COM FULCRO NA ALÍNEA B DO, INCISO I, RESPEITANDO-SE OS LIMITES DO §1º DO ART. 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ASSIM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA, COM FULCRO NOS INCISOS IV E V DO §1º DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAIA MARINA – FASE 02, CONFORME CONVÊNIO ST/DADETUR Nº 188/2021, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, DA GESTÃO DO CONTRATO E SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 – PROCESSO DE PARCERIA Nº 003/2022.

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ Nº 53.221.255/0034-09. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR 01(UM) MÊS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO DE ILHA SOLTEIRA/SP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR:** R\$ 611.275,62

ILHA SOLTEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 086/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: JULIANO ALVES DA SILVA 310510466823.

OBJETO: PRORROGAÇÃO ATÉ 29 DE JUNHO DE 2024, DO CONTRATO Nº 086/2023, QUE POSSUI COMO OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS NO ECOPONTO E NA HORTA DOS APOSENTADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIO, PESCA E MEIO AMBIENTE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023.

ILHA SOLTEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: CGF ASSESSORIA AMBIENTAL E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO ATÉ 08 DE OUTUBRO DE 2024, DO CONTRATO Nº 021/2023, QUE POSSUI COMO OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM – ATT/ USINA DE RECICLAGEM PARA RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIO, PESCA E MEIO AMBIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO DA ENGENHEIRA AMBIENTAL, COM FULCRO NO ARTIGO 111 DA LEI Nº 14.133/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

ILHA SOLTEIRA, 08 DE ABRIL DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO CONTRATO Nº 105/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: SVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 06(SEIS) MESES, COM FULCRO NOS INCISOS II E V DO § 1º DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, O PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA, OBJETO DO CONTRATO Nº 105/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, PASSANDO PARA 16 DE AGOSTO DE 2024; BEM COMO FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ATÉ 13 DE OUTUBRO DE 2024

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: JULIO CESAR DE LIMA CONSULTORIA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025, DO CONTRATO Nº 037/2023, QUE POSSUI COMO OBJETO O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HELP DESK NÍVEL 1 E NÍVEL 2, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES, COMPUTADORES DE USUÁRIOS, SWITCHES, EQUIPAMENTOS WIRELESS, MODENS, CABEAMENTO DE REDE UTP E IMPRESSORAS, ASSIM COMO SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES FÍSICOS E VIRTUAIS E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DENTRE OUTROS, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA COM FULCRO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **VALOR: R\$ 620.707,80.**

ILHA SOLTEIRA, 28 DE MARÇO DE 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO**

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONTRATADA: P.B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. **VALOR:** R\$ 15.229,54 (QUINZE MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

ILHA SOLTEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONTRATADA: V.A.L.DO PRADO JUNIOR HIDRÁULICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. **VALOR:** R\$ 14.073,80 (QUATORZE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

ILHA SOLTEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONTRATADA: C.E MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. **VALOR:** R\$ 9.690,50 (NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ILHA SOLTEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2649, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado “Quiosque no Recinto de Exposições”, com 212,75 m², que deverá servir para entidades, associações e agremiações sociais sem fins lucrativos que exerçam suas atividades no município, o imóvel situado na Avenida Brasil Sul, nº 1.771, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 18.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo apenas, partes integrantes desse Projeto de Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;
- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios semestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



- e) Determinar em edital de licitação o valor mensal da concessão, que deverá ser de pelo menos 02(duas) Unidades Fiscais do Município, a ser revertido para o Tesouro Municipal.

II – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- e) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei.
- f) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.
- g) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no contrato a ser firmado, convertido em real e no importe mínimo de 02 (duas) UFM/mês.
- h) manter a limpeza e iluminação no período noturno da área;
- i) não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- j) iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

Art. 3º A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a concessionária ter a concessão de outro imóvel, no município.

Art. 4º A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 09 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2650, DE 09 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado “Quiosque no Recinto de Exposições”, com 370,83 m², que deverá servir para entidades, associações e agremiações sociais sem fins lucrativos que exerçam suas atividades no município, o imóvel situado na Avenida Brasil Sul, nº 1.771, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 18.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo apensos, partes integrantes desse Projeto de Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

- Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais;
- Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;
- Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios semestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



- Determinar em edital de licitação o valor mensal da concessão, que deverá ser de pelo menos 02(duas) Unidades Fiscais do Município, a ser revertido para o Tesouro Municipal.

II – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei.
- Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.
- Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no contrato a ser firmado, convertido em real e no importe mínimo de 02(duas) UFM/mês.
- Manter a limpeza e iluminação no período noturno da área;
- Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- Iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

Art. 3º A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a concessionária ter a concessão de outro imóvel, no município.

Art. 4º A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 09 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra,
Rodolfo César R. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





LEI Nº 2651, DE 09 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre autorização para concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado “Quiosque no Recinto de Exposições”, com 352,12 m², que deverá servir para entidades, associações e agremiações sociais sem fins lucrativos que exerçam suas atividades no município, o imóvel situado na Avenida Brasil Sul, nº 1.771, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 18.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado em Planta e Memorial Descritivo apensos, partes integrantes desse Projeto de Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, a manutenção do imóvel, receber os impostos e taxas municipais;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;
- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios semestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



- e) Determinar em edital de licitação o valor mensal da concessão, que deverá ser de pelo menos 01(uma) Unidade Fiscal do Município, a ser revertido para o Tesouro Municipal.

II – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;
- e) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei.
- f) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.
- g) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no contrato a ser firmado, convertido em real e no importe mínimo de 01 (uma) UFM/mês.
- h) manter a limpeza e iluminação no período noturno da área;
- i) não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- j) iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

Art. 3º A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a concessionária ter a concessão de outro imóvel, no município.

Art. 4º A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 09 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2652, DE 09 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre autorização para concessão gratuita de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão gratuita de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado “Espaço da Equoterapia”, que deverá servir para o atendimento e prática de Equoterapia (atividade equestre realizada com apoio de equipe multidisciplinar), no imóvel situado na Avenida Brasil Sul, nº 1.771, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, contido no interior da matrícula 18.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, individualizado e demarcado pelas Plantas e Memoriais Descritivo apensos, partes integrantes desse Projeto de Lei, mediante Contrato Administrativo, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período. Em favor a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA – APAE, com sede no Passeio Sobral, 248 – na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 44.446.268/0001-27.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo assinar contrato de concessão gratuita de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

- a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, a manutenção do imóvel;
- c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo e

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- d) Nomeação de Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios semestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma.

II – Da Concessionária, sob pena de reversão:

- a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto à Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;
- c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços, da sua produção, das suas rendas ou de seus prejuízos;
- e) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica e nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei;
- f) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público.
- g) manter a limpeza e iluminação no período noturno da área;
- h) não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- i) iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

Art. 3º A presente concessão gratuita de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e demais legislações que regulam a espécie.

Art. 4º A presente concessão gratuita de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato serão fixados por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 09 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulico, conforme solicitação do Departamento de Água e Esgoto (DAE)

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas:

P.B FER MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 64.676.778/0001-06 – Av.Francisco Custódio Pacca, 1675, Centro Pereira Barreto/SP, CEP 15.370-000.

V.A.L.DO PRADO JUNIOR HIDRÁULICA – CNPJ: 23.357.886/0001-20 – Rua José Guide, 210, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-500.

C.E MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – CNPJ: 07.965.552/0001-83 – Rua Augusto Zibarth,393, Bairro Uberaba – Curitiba/PR, CEP 81.560-360

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 11 de abril de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 002/2023 – Edital nº 11/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 002/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Motorista – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
33º	ILDES GONÇALVES FILHO	47576853x

Professor De Educação Física - Básica II – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
5º	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES	398570905

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 002/2023.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 001/2023 – Edital nº 12/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Agente Administrativo – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
22º	DANIEL FERNANDES AMARAL	432441554

Agente de Serviços I – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
27º	SILVANA RODRIGUES SANTOS	53180715
28º	MARLUCI SANTOS CHIANEZI	385971473

Educador de creche – Pessoas Pretas e pardas

Classificação	Nome	RG
10º	MARIA JOSE MATIAS DE CASTRO OLIVEIRA	359833640

Lavador – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
4º	MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA	446258672

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA IMPOSTA 009/2024

A Prefeitura Municipal, vem através do presente, nos termos do artigo 66 Lei Municipal nº 102/1993 (Código Sanitário e de Posturas do Município), considerando a publicação 23/02/2024 em de Notificação nº 003/2024;

Considerando que constatou o não atendimento dos proprietários/possuidores abaixo relacionados, quanto a limpeza/capina/roçagem de seus imóveis, dentro do prazo concedido;

Faz saber aos mesmos que ficam **NOTIFICADOS** para tomarem ciência da imposição de multa de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, nos termos do §5º do artigo supra;

Além disso, considerando a ainda a condição de mata excessivamente alto nesses imóveis, o que pode ocasionar problemas de saúde pública, bem como o contido no §6º, a Administração Pública Municipal **PROVIDENCIARÁ IMEDIATAMENTE A ROÇAGEM DA MESMA**, cobrando – se do proprietário/possuidor, além da multa supra, o valor de 0,005 U.F.M. por metro quadrado de sua área saneada.

Proprietário/ Possuidor	Endereço	Qda.	Lote	Valor Venal	Valor da Multa (1%)	Área Saneada (m²)	Valor da Limpeza	Valor Total
Ana Romualda Hamamoto	Rua Praia de Porto de Galinhas	PP-G	05	R\$ 32.109,36	R\$ 321,09	250,58	R\$ 226,94	R\$ 548,03
Dilma Cosmo Morilla	Rua Praia de Ipanema	PP-F	09	R\$ 39.193,74	R\$ 391,94	305,50	R\$ 276,68	R\$ 668,62
Karina B Rodrigues	Rua Praia de Ipanema	PP-G	22	R\$ 32.109,36	R\$ 321,09	250,28	R\$ 226,67	R\$ 547,76
Ronaldo Zacarias de Azevedo	Rua Boa Viagem	PP-E	10	R\$ 32.409,57	R\$ 324,10	252,62	R\$ 228,79	R\$ 552,89
Edwiges Mendes dos Santos	Rua Boa Viagem	PP-F	14	R\$ 38.915,34	R\$ 389,15	303,33	R\$ 274,71	R\$ 663,86
Aurea Alves	Rua Boa Viagem	PP-F	15	R\$ 39.193,74	R\$ 391,94	305,50	R\$ 276,68	R\$ 668,62
João José Medeiros	Rua Boa Viagem	PP-F	18	R\$ 39.193,74	R\$ 391,94	305,50	R\$ 276,68	R\$ 668,62
Célia Regina Marques dos Reis Silva	Av. Praia de Copacabana	PP-D	11	R\$ 45.929,16	R\$ 459,29	358,00	R\$ 324,22	R\$ 783,51
Odair Luis da Silva	Av. Praia de Copacabana	PP-E	19	R\$ 33.163,93	R\$ 331,64	258,50	R\$ 234,11	R\$ 565,75



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Proprietário/ Possuidor	Endereço	Qda.	Lote	Valor Venal	Valor da Multa (1%)	Área Saneada (m²)	Valor da Limpeza	Valor Total
José Antônio Azevedo	Rua Praia Joaquina	PP-D	16	R\$ 39.193,74	R\$ 391,94	305,50	R\$ 276,68	R\$ 668,62
Sandra Helena Smania Gomes da Silva	Rua Praia de Maresias	PP-C	11	R\$ 55.422,90	R\$ 554,23	432,00	R\$ 391,24	R\$ 945,47

Ilha Solteira, 12 de Abril de 2024

Mayla Hondo
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
PROCESSO DE PARCERIA Nº 005/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

OBJETO: seleção de propostas para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC's), com atuação no Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, visando à operacionalização dos Planos de Trabalho para a execução de serviço de atendimento em Pronto Atendimento, Urgência e Emergência de baixa e média complexidade; cuidados em reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas; e assistência e atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico por meio do SUS; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ALTERAÇÕES REALIZADAS:

Alteração dos itens 1.1 e 10.2 do Edital; bem como o Anexo I(Plano de Trabalho); visando a exclusão do recebimento de propostas do presente chamamento o Plano de Trabalho para a execução de cuidados em reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas; considerando necessidade da realização de alterações no mesmo, com posterior publicação.

Em relação aos demais Planos de Trabalho, fica mantida a data limite para a entrega dos envelopes contendo as propostas, mencionada no item 5.1 do instrumento convocatório.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7467 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de doença em pessoa da família, bem como apresentação e aceite de atestados médico-odontológicos e de atestados de comparecimento”

O **PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais embasada na legislação municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do contido nos artigos 104 a 107, 115 e 129 da Lei Complementar Municipal nº001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados à apresentação de atestados médico-odontológicos;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir atestados médico-odontológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados à concessão de licença de saúde e para tratamento de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar aspectos relacionados aos atestados de comparecimento, para justificativa de ausência ao serviço público municipal;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETA:

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º- Os servidores públicos poderão obter afastamentos de saúde, nos termos do presente decreto, mediante apresentação de atestados médico-odontológicos constando expressamente a necessidade de seu afastamento.

Art.2º- Ao fornecer o atestado, deverá o profissional disponibilizar ao seu paciente, a ficha própria e/ou prontuário médico com todos os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos da Administração Pública municipal;

Art.3º - Na elaboração do atestado, o profissional deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I- especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para recuperação do paciente;
- II- estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III- registrar os dados de maneira legível;
- IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional correspondente.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I- o diagnóstico;
- II- os resultados nos exames complementares;
- III- a conduta terapêutica;
- IV- o prognóstico;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- V- as consequências à saúde do paciente;
- VI- o provável tempo de repouso estimado necessário para sua recuperação, que complementar o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão final, caso a caso, o que poderá gerar: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
- VII- registrar os dados de maneira legível;
- VIII- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- IX- identificar-se, no caso odontológico, como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Odontologia;

Art. 4º- O servidor será submetido à perícia médica, esta realizada por profissional médico devidamente apto aos atos de sua profissão, se assim julgar necessária a administração municipal, devendo ser apresentado ao médico perito, no ato da perícia agendada, o atestado médico-odontológico, a prescrição medicamentosa relativa ao CID contante do atestado, as notas fiscais de farmácia dos medicamentos das prescrições citadas nos resultados de exames complementares relativos ao atestado e demais documentos eventualmente pertinentes e esclarecedores do caso em análise.

§1º O servidor que faltar injustificadamente, ao se recusar a apresentar-se no dia, local e horário indicado para realização de perícia médica, terá o seu atestado desconsiderado, computando-se as faltas sem prejuízo das punições previstas na legislação municipal em relação aos deveres e obrigações.

§2º O servidor comprovadamente impossibilitando de locomover-se poderá solicitar perícia médica a domicílio, desde que na região urbana da cidade.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



§3º O médico, em função de perito, bem como o Setor de Saúde Ocupacional, somente deve aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos também devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Odontologia;

§4º O médico perito poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para completa análise pericial do atestado apresentado.

§5º O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento pela perícia médica.

§6º Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado pela perícia médica, está o médico perito obrigado a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, ou ao Conselho Regional de Odontologia, e, eventualmente, à Procuradoria Pública.

Art. 5º - O servidor deverá imediatamente comunicar à Administração a impossibilidade de comparecimento ao serviço, sendo que o atestado deverá ser obrigatoriamente apresentado em no máximo 02(dois) dias úteis após atendimento que originou o atestado, ou da alta da internação hospitalar, para sua validade, sob pena de serem computadas as faltas, e consequentemente os descontos em sua remuneração.

§1º No caso de atestado expedido em feriado ou final de semana, contar-se-ão os dias remanescentes a partir do 1º dia útil seguinte.

§2º O servidor que estiver em atendimento médico-odontológico fora do município, que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



caput desse artigo, deverá apresentar o atestado dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis, nos mesmos moldes supracitados;

§3º Somente será aceito atestado médico-odontológico original, não sendo considerados quando entregues cópias, porém caso o tratamento seja fora do domicílio, poderá ser aceito o atestado médico-odontológico por e-mail, digitalizado, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis após atendimento que originou o atestado, ou da alta de internação hospitalar, ocasião em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da mesma data, visando validação da cópia digitalizada entregue.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 6º- Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou do companheiro(a), padrasto, madrastra, ascendente e descendente, enteado colateral consanguíneo ou afim até segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1º A licença acima de 05(cinco) dias somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração;

§3º O servidor que, por motivo de doença em pessoa da família, gozar de licença por mais de 30 (trinta) dias durante o período aquisitivo, perderá o direito a férias.

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 7º- A licença para tratamento de doença em pessoa da família dependerá, para ser concedida, da apresentação de atestado médico-odontológico comprovando a incapacidade do familiar e atestando a necessidade de acompanhamento do servidor, nas mesmas condições e prazos exigidos no artigo 5º desse Decreto;

Parágrafo único. Deverá haver declaração do servidor, devidamente assinada pelo mesmo, declarando a dependência de seu familiar, qual o grau de parentesco existente e justificando que a assistência direta do servidor é indispensável para o tratamento.

DO ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Art. 8º- O atestado de comparecimento será apresentado quando o servidor tiver necessidade de afastamento do trabalho para comparecer a consulta com profissional de saúde e/ou equipe multidisciplinar, bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade da própria saúde ou de seu cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente e descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, devendo, nesse último caso, ser anotado no verso do atestado qual o grau de parentesco existente.

§1º A ausência do servidor para comparecimento, nos termos do "caput" desse artigo, não corresponde a incapacidade laborativa.

§2º O atestado ou declaração de comparecimento não gera licença, sendo somente justificativa de afastamento, que valerá para até meio período e/ou 04(quatro) horas de serviço, referentes ao dia que gerou o atendimento, caso o mesmo tenha ocorrido no município de Ilha Solteira, ou valerá para até 8(oito) horas de serviço e/ou o período integral, caso o atendimento tenha ocorrido em município diverso;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



§3º Deverá haver declaração do servidor, devidamente datada e assinada pelo mesmo, no verso do atestado/declaração, indicando o período necessário para o comparecimento;

§4º O servidor deverá imediatamente comunicar à Administração a impossibilidade de comparecimento ao serviço, sendo que para atendimentos realizados dentro do município de Ilha Solteira, o atestado de comparecimento deverá, para a sua validade, ser obrigatoriamente apresentado no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o atendimento que o originou, sob pena de serem computadas as faltas, e consequentemente os descontos em sua remuneração, sendo que para atendimentos realizados fora do município, o prazo de apresentação é de 03(três) dias úteis;

§5º Somente será aceito atestado de comparecimento original, não podendo ser considerados quando entregues cópias, porém, caso o atendimento seja em município diverso, poderá ser aceito por e-mail, digitalizado, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis após o atendimento que o originou, ocasião em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de 15(quinze) dias após a sua emissão, visando a validação da cópia digitalizada entregue;

§6º Serão aceitos até 06(seis) atestados de comparecimento do servidor e até 06 (seis) atestados de acompanhamento familiar no período correspondente ao exercício do ano civil, exceto no caso de necessidade comprovada, por laudo médico, de tratamento de doença crônica(do servidor ou familiar) ou ocupacional(do servidor);

§7º A chefia imediata fica obrigada a proceder ao devido registro do atestado de comparecimento junto à frequência do servidor, sob pena de responder administrativamente por sua omissão, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis aplicáveis ao caso concreto;

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7281, de 01 de setembro de 2022.

Ilha Solteira, 28 de março de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CULTURA
CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E AUDIODESCRITOR

O Município de Ilha Solteira, através da Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com observância da Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); dos requisitos da ABNT NBR 16452:2016 – Acessibilidade em Comunicação – Audiodescrição; da Lei 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão no país e Lei nº 14.704/2023, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras); bem como demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará CREDENCIANDO profissionais para a prestação de serviços de audiodescrição simultânea e tradução e interpretação de libras para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo, pelo período de 12 meses (prorrogável por igual período) em eventos institucionais.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o credenciamento de interessados em prestar serviços de audiodescrição simultânea e tradução e interpretação de libras para a língua portuguesa e vice-versa, para atender a demanda referente às reuniões institucionais e eventos artísticos e culturais do Departamento de Cultura de Ilha Solteira.

1.2 A prestação de serviço do credenciado, dar-se-á em caráter temporário e eventual, em data e evento a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura de Ilha Solteira.

1.3 Poderão participar do Credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos indicados neste instrumento.

1.4 A contratação de serviços será feita considerando as propostas de maior pontuação, seguido pelo critério de disponibilidade do prestador de serviço de acordo com a demanda do Departamento de Cultura.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Período de Inscrição – As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 de 15/04/2024 até o dia 29 de dezembro de 2024, exclusivamente através do link: <https://forms.gle/Sh8xnNpm2vmwd7QVA>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



2.2 A publicação das propostas credenciadas ocorrerá mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, no Semanário Oficial do Município.

2.3 A convocação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de atividades do Departamento de Cultura, considerando as propostas mais pontuadas e a disponibilidade do prestador de serviço.

2.4 A contratação do prestador de serviço para audiodescrição simultânea e tradução e interpretação de libras, objeto deste credenciamento, como pessoas físicas ou jurídicas, seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 Os profissionais indicados para a prestação de serviços de audiodescrição simultânea – compreendida como aquela realizada ao vivo, porém sem roteiro, devendo o audiodescritor ser hábil e rápido para descrever as imagens que lhe são apresentadas – deverão apresentar documentos que comprovem:

- a) Experiência de trabalho em, ao menos, dois eventos;
- b) Curso superior ou técnico, preferencialmente da área de humanas;

3.2 Os profissionais indicados para a prestação de serviços de Intérprete de Libras, deverão apresentar **um dos documentos abaixo** que comprove sua capacitação para tal, conforme regula a Lei nº 14.704/2023:

- a) Curso superior em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;
- b) Curso Superior em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;
- c) Curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras.

4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

4.1. Serão considerados os seguintes critérios para habilitação e credenciamento:

- a) Análise da documentação exigida no item 3 e subitens para habilitação;
- b) Pontuação por formação/titulação para definir a ordem de credenciamento.

4.2 A somatória da pontuação por formação/titulação definirá a ordem para o credenciamento conforme tabelas abaixo:

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



CRITÉRIOS PARA AUDIODSCRITOR	PONTUAÇÃO
a) Formação:	Até 8 pontos
a.a) Curso superior;	3
a.b) Curso de educação profissional técnica de nível médio;	2
a.c) Curso de capacitação em audiodescrição.	1 ponto a cada 40 h – Máximo de 3 pontos
b) Experiência profissional:	Até 12 pontos
b.a) Experiência comprovada por evento;	1 ponto por evento – Máximo de 4 pontos
b.b) Experiência profissional especificamente em projetos vinculados a temáticas artísticas e culturais;	2 pontos por projeto/atividade – Máximo de 8 pontos
MÁXIMO CUMULATIVO TOTAL	20 PONTOS

CRITÉRIOS PARA TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	PONTUAÇÃO
a) Formação:	Até 10 pontos
a.a) Curso superior em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;	10
a.b) Curso Superior em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;	7
a.c) Curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras.	4
b) Experiência profissional:	Até 25 pontos
b.a) Experiência comprovada como docente ou instrutor de Língua Brasileira de Sinais em cursos de nível superior (tecnólogo, bacharelado ou licenciatura) nos últimos 5 anos;	1 ponto por semestre – Máximo de 10 pontos
b.b) Experiência comprovada como docente ou instrutor de Libras na Educação Básica nos últimos 5 anos;	0,5 ponto por semestre – Máximo de 5 pontos
b.c) Experiência profissional comprovada como intérprete de Língua Brasileira de Sinais nos últimos 5 anos;	0,5 ponto por atividade comprovada – Máximo de 10 pontos
c) Experiência profissional especificamente em projetos vinculados a temáticas artísticas e culturais:	Até 15 pontos
MÁXIMO CUMULATIVO TOTAL	50 PONTOS

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



4.3 Para comprovação de experiência profissional serão aceitos declarações ou atestados emitidos pelo tomador do serviço bem como cópia digital de registro em carteira de trabalho, além de matérias de jornais, fichas técnicas de eventos e afins.

4.4 A convocação para contratação respeitará as propostas credenciadas e mais pontuadas e se dará mediante publicação no SOEM, indicando a **data da solicitação para atuação** em atividades que demandarem a contratação do serviço.

4.5 A remuneração será feita da seguinte forma:

MODALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Reuniões institucionais / Conselho de Cultura	hora	R\$ 162,50
Oficinas e Workshop	hora	R\$ 162,50
Apresentações artísticas (música, dança, teatro e afins)	hora	R\$ 162,50

5. DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES

5.1 O CREDENCIADO deverá realizar a atividade no dia e horário indicados pelo Departamento de Cultura.

5.2 Cumprir as condições constantes deste edital de Credenciamento.

5.3 Caso haja desistência, por decisão própria, deverá ser formalizada e enviada para o e-mail culturalilhasolteira@gmail.com com, pelo menos, 7 dias de antecedência do evento, **sob pena de descredenciamento**.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Departamento de Cultura de Ilha Solteira poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital.

6.2 A INSCRIÇÃO ou mesmo a HABILITAÇÃO neste Chamamento não gera automaticamente obrigatoriedade de contratação dos serviços de tradução e interpretação de libras de forma regular. Estas serão formalizadas a critério e demanda do Departamento de Cultura.

6.3 O credenciado **isenta** a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como **alimentação, transporte, hospedagem, entre outros**.

6.4 Está vedada a participação de servidores públicos municipais no presente chamamento;

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



6.5 O CREDENCIADO autoriza, em caráter permanente, o uso das fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros, onde estejam fixadas imagens do intérprete, com finalidade de divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura.

6.6 A participação no presente Chamamento implica a total aceitação das regras nele previstas e a ciência de que a inclusão da proposta no banco de dados constitui apenas uma das ferramentas de gestão do Departamento de Cultura, não gerando, para o proponente, qualquer direito subjetivo à contratação para a prestação dos serviços.

6.7 Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail culturalilhasolteira@gmail.com ou pelo telefone (18) 3743-6022 (whatsapp).

ANEXOS:

- I – FICHA DE INSCRIÇÃO;
- II – TABELA PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO – INTÉRPRETE DE LIBRAS;
- III – TABELA PARA PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO – AUDIODESCRITOR.

Ilha Solteira, 12 de abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE CULTURA DE ILHA SOLTEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CULTURA
CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E AUDIODESCRITOR

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, residente e domiciliado a _____, no Município de _____, CEP _____, representante legal da pessoa jurídica (se for o caso) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, declaro que:

- 1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- 2. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
- 3. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4. Não sou servidor da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

_____, (local), _____ (dia e mês) de 2024.

ASSINATURA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANEXO II – PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO
INTÉRPRETE DE LIBRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CULTURA
CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E AUDIODESCRITOR

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	Insira aqui sua pontuação
a) Formação:	Até 10 pontos	
a.a) Curso superior em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;	10	
a.b) Curso Superior em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;	7	
a.c) Curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras.	4	
b) Experiência profissional:	Até 25 pontos	
b.a) Experiência comprovada como docente ou instrutor de Língua Brasileira de Sinais em cursos de nível superior (tecnólogo, bacharelado ou licenciatura) nos últimos 5 anos;	1 ponto por semestre – Máximo de 10 pontos	
b.b) Experiência comprovada como docente ou instrutor de Libras na Educação Básica nos últimos 5 anos;	0,5 ponto por semestre – Máximo de 5 pontos	
b.c) Experiência profissional comprovada como intérprete de Língua Brasileira de Sinais nos últimos 5 anos;	0,5 ponto por atividade comprovada – Máximo de 10 pontos	
c) Experiência profissional especificamente em projetos vinculados a temáticas artísticas e culturais:	1 ponto por projeto/atividade – Até 15 pontos	
MÁXIMO CUMULATIVO TOTAL	50 PONTOS	

É NECESSÁRIO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA PARA ANÁLISE

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ANEXO III – PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO
AUDIODESCRITOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CULTURA
CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS E AUDIODESCRITOR

CRITÉRIOS PARA AUDIODESCRITOR	PONTUAÇÃO	Insira aqui sua pontuação
a) Formação:	Até 8 pontos	
a.a) Curso superior;	3	
a.b) Curso de educação profissional técnica de nível médio;	2	
a.c) Curso de capacitação em audiodescrição.	1 ponto a cada 40 h – Máximo de 3 pontos	
b) Experiência profissional:	Até 12 pontos	
b.a) Experiência comprovada por evento;	1 ponto por evento – Máximo de 4 pontos	
b.b) Experiência profissional especificamente em projetos vinculados a temáticas artísticas e culturais;	2 pontos por projeto/atividade – Máximo de 8 pontos	
MÁXIMO CUMULATIVO TOTAL	20 PONTOS	

É NECESSÁRIO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA PARA ANÁLISE

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br